



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ.

Art. 1º É obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) nos estabelecimentos educacionais da Rede Pública Municipal de Itajaí.

Parágrafo único. O conteúdo referente as noções básicas de que trata o caput será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 2º Constituem propósitos desta lei:

- I - contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha no âmbito das comunidades escolares;
- II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;
- IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 3º A execução desta lei compete à Secretaria Municipal de Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 4º O ensino determinado por esta lei será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, devendo ser realizado, anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), em cada educandário, uma programação ampliada e específica em alusão à data e aos propósitos previstos no art. 2º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família. A família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JANEIRO DE 2018

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - PMDB